



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 87632 / 2023 - SEI Nº 23.0.000158642-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E O INSTITUTO DE CARDIOLOGIA – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, inscrito no CNPJ nº 92.898.550/0001-98, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº 395, Bairro Azenha, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu representante legal, seu Diretor Presidente Marne de Freitas Gomes, CPF nº 078.250.300-44, aqui denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com fulcro nos arts. 196, 197 e 199, §1º, da Constituição Federal de 1988 e Leis, 8.080/90, Lei 8.142/90, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme previsto no Descritivo Assistencial, parte integrante deste instrumento, elaborado conjuntamente pela SMS e pelo HOSPITAL, contendo todas as ações e serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica do HOSPITAL;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;

VIII - fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:

a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do presente Termo Contrato, devendo a CONTRATADA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído;

b) A CONTRATADA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início:

b.1. relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;

b.1.2. estrutura organizacional;

b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;

b.1.4. principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;

b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;

b.1.6. participação em outras empresas; e

b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e,

b.2. plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses;

c) os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao Município o seu ressarcimento;

d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município;

IX - Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTICIPES:

X - Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um

determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"):

a) A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

b) O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

c) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

d) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

d.1) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

d.2) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

d.3) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d.4) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

d.5) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

e) A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;

f) A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

g) O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que,

neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

h) A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns das partes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Descritivo Assistencial;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. São obrigações das partes:

4.1.1. DO HOSPITAL:

4.1.2. cumprir todas as metas e condições especificadas no Descritivo Assistencial, parte integrante deste contrato, e no Anexo II Do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017;

4.1.3. manter registro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde);

4.1.4. submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o PNASS (Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde);

4.1.5. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.1.6. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem qualitativa e quantitativamente o atendimento do objeto;

4.1.7. atender as diretrizes da Política Nacional da Humanização – PNH;

4.1.8. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

4.1.9. a contratada deverá assegurar que os pacientes que fazem parte das linhas de pesquisa ou trabalhos experimentais, tenham seus procedimentos custeados pelos protocolos de pesquisa, salvo nas hipóteses em que as patologias sejam decorrentes de outras causas não vinculadas aos protocolos de pesquisa, ocasião em que poderão ser custeadas no âmbito deste contrato;

4.1.10. quando solicitada a CONTRATADA deverá atender, no prazo indicado, as ordens judiciais comunicadas diretamente ou via SECRETARIA/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO com retorno de resolutividade ao gestor e à autoridade judiciária competente;

4.1.11. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, em conformidade com o estabelecido na Resolução CFM 1821/2007;

- 4.1.12.** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.1.13.** atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados nesta condição;
- 4.1.14.** justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 4.1.15.** esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.1.16.** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.17.** garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 4.1.18.** assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministros de culto religioso, observando-se as rotinas e regras internas da CONTRATADA;
- 4.1.19.** instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- 4.1.20.** notificar a SECRETARIA por sua instância situada na jurisdição da CONTRATADA, de eventual alteração de seus estatutos, diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos, ou ainda alteração na condição de habilitação;
- 4.1.21.** manter-se integrado com o sistema informatizado de regulação da SMS, conforme critérios definidos pelo MUNICÍPIO e dentro das normas legais vigentes;
- 4.1.22.** apresentar o faturamento de 100% dos procedimentos realizados;
- 4.1.23.** assegurar que o acesso dos pacientes do SUS será regulado conforme normas do gestor municipal.

4.2. – DO MUNICÍPIO, por meio da SMS:

- 4.2.1.** transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL;
- 4.2.2.** controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 4.2.3.** estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde e,
- 4.2.4.** analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Descritivo Assistencial, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

5.1. O Documento Descritivo Assistencial, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SMS e pelo HOSPITAL, e deverá conter:

- I – todas as ações e serviços objeto deste contrato;
- II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;

IV – definição das metas de qualidade na prestação das ações e serviços contratualizados;

V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SMS;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco;

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;

5.2. A oferta de exames e a oferta de consultas gerais possuem um teto físico, mas os quantitativos por subespecialidade podem ser ajustados pelo gestor em comum acordo com o prestador conforme a demanda;

5.3. O Descritivo Assistencial terá validade indeterminada, durante a vigência do contrato, podendo ser revisto sempre que houver necessidade de adequação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor estimado para a execução deste contrato para o período de 12 (doze) meses, importa no valor anual de **R\$ 89.820.910,66** (oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte mil novecentos e dez reais e sessenta e seis centavos) e correspondente ao valor mensal de **R\$ 7.485.075,89** (sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado no resumo financeiro constante no Descritivo Assistencial, em anexo, composto de :

a) Recursos Federais- Ambulatoriais:

a.1) MAC - MÉDIA COMPLEXIDADE (PRÉ-FIXADO), no valor anual de R\$ **4.874.770,32** (quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta reais e trinta e dois centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ **406.230,86** (quatrocentos e seis mil duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos);

a.2) MAC - ALTA COMPLEXIDADE (PÓS-FIXADO), no valor anual de **R\$ 4.969.381,20** (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 414.115,10** (quatrocentos e quatorze mil cento e quinze reais e dez centavos);

a.3) FAEC - (PÓS-FIXADO), no valor anual de **R\$ 148.039,32** (cento e quarenta e oito mil trinta e nove reais e trinta e dois centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 12.336,61** (doze mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos);

b) Recursos Federais - Hospitalares:

a.1) MAC - MÉDIA COMPLEXIDADE (PRÉ-FIXADO), no valor anual de **R\$ 4.889.325,86** (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 407.443,82** (quatrocentos e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos);

a.2) MAC - ALTA COMPLEXIDADE (PÓS-FIXADO), no valor anual de **R\$ 33.453.521,64** (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 2.787.793,47** (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos);

a.3) FAEC - (PÓS-FIXADO), no valor anual de **R\$ 19.224.014,40** (dezenove milhões, duzentos e vinte e quatro mil quatorze reais e quarenta centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 1.602.001,20** (um milhão, seiscentos e dois mil um reais e vinte centavos).

c) Recursos Federais - Incentivos:

FIDEPS - Pt SAS/MS nº 254/02 vínculo 4590, no valor anual de **R\$ 4.729.404,00** (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil quatrocentos e quatro reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 394.117,00** (trezentos e noventa e quatro mil cento e dezessete reais);

Integrasus - Pt GM/MS nº 139/07 - vínculo 4590, no valor anual de **R\$ 775.558,32** (setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 64.629,86** (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos);

Incentivo à Contratualização – antigo IAC - valor já incorporado ao teto - Pt GM/MS nº 142/14 - vínculo 4590, no valor anual de **R\$ 2.683.570,80** (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 223.630,90** (duzentos e vinte e três mil seiscentos e trinta reais e noventa centavos);

Incentivo à qualificação de gestão hospitalar (IGH) – (Pt GM 1.858/2014), no valor anual de **R\$ 1.225.059,12** (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil cinquenta e nove reais e doze centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 102.088,26** (cento e dois mil oitenta e oito reais e vinte e seis centavos);

Portaria GM/MS Nº 3750 de 23/12/20 Rede de Urgência e Emergência - UTI PED tipo III, no valor anual de **R\$ 574.290,27** (quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e noventa reais e vinte e sete centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 47.857,52** (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

Portaria GM/MS Nº 3750 de 23/12/20 -Rede de Urgência e Emergência UTI AD tipo III, no valor anual de **R\$ 2.392.876,13** (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil oitocentos e

setenta e seis reais e treze centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 199.406,34** (cento e noventa e nove mil quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos);

Custeio ambulatorio demanda reprimida (incremento de 300 consultas iniciais + 1200 retornos mês) Portaria GM/MS nº 1.859/23*, no valor anual de **R\$ 2.485.063,20** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil sessenta e três reais e vinte centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 207.088,60** (duzentos e sete mil oitenta e oito reais e sessenta centavos);

Pré-fixado (diferença custo operação UTI pediátrica) Portaria GM/MS nº 1.859/23* no valor anual de **R\$ 2.746.036,08** (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil trinta e seis reais e oito centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$ 228.836,34** (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

C) Recursos Estaduais:

Incentivo SES Portaria 877/2023- ASSISTIR*, no valor anual de **R\$ 4.650.000,00** (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 387.500,00** (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais);

6.1.1. O prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.2. Os recursos do presente contrato oneram os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA, oriundos de valores repassados pelo Ministério da Saúde;

6.3. O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transferem ao MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços contratados;

6.4. Caso, durante a vigência deste contrato, haja alterações de recursos a serem repassados, os montantes contratualizados com a instituição e constantes no DDA, serão repactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº.s: 1804-4037-339039500300-40, 1804-4037-335043999900-40, 1804-4037-339039500300-4001, 1804-4037-339039500300-4230, 1804-4037-335043999900-4230, 1804-4037-339092395003-4230, 1804-4037-339092395003-4501, 1804-4037-339039500300-4501, 1804-4037-339039500300-4504, 1804-4037-335043990000-4505, 1804-4037-335043990000-4509, 1804-4037-339039500300-4590, 1804-4037-339039500300-4690, e do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente;

7.2. Os recursos financeiros objetos deste Contrato ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O contrato contará com uma comissão de acompanhamento do contrato;

8.2. A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses para emissão de relatórios para avaliação de metas quantitativas e qualitativas;

8.3. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Descritivo Assistencial e avaliações da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

8.4. A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pela SMS até quinze dias após a assinatura deste contrato, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SMS três representantes: Direção do Hospital, Representante do Corpo Discente e Representante do Corpo Docente;

8.5. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

8.6. A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

8.7. A fonte de dados para apuração fica definida como a utilizada pelo **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, passível de auditoria caso necessário, excetuadas as fontes de indicadores da Secretaria Municipal de Saúde (GERCON, GERINT, GERCON FATURAMENTO, TABWIN, POWER BI).

CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O HOSPITAL obriga-se a encaminhar à SMS, para a Diretoria de Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Urgências (DAAHU), através do NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL E HOSPITALAR (NFSAH), para o endereço eletrônico, **nfsah@portoalegre.rs.gov.br**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Quadrimestral dos indicadores de desempenho constantes no Descritivo Assistencial, até o 15.^o (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Relatório Anual até o 20^o (vigésimo) dia do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato;

c) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Informações Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA) – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto;

10.2. Os valores previstos neste contrato só serão ser alterados, mediante atualização da tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde e/ou concessão de incentivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde das atividades previstas no Documento Descritivo Assistencial (ANEXO I);
- c) pela não entrega dos relatórios quadrimestrais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) incidir o HOSPITAL em umas das hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento parcial ou total do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. Em eventual aplicação de multa, respeitado o contraditório e a ampla defesa, em processo regular, a CONTRATADA será comunicada do respectivo montante que será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA;

12.3. A imposição de qualquer penalidade prevista na legislação não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral dos prejuízos que a CONTRATADA tenha acarretado aos órgãos gestores do SUS, seus usuários ou terceiros, independente da responsabilidade criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA

13.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **01 de janeiro de 2024**, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser feita a prorrogação do presente

contrato, de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento para os devidos efeitos legais.

ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Integra o presente contrato o Documento Descritivo Assistencial - DDA acostado no evento SEI 26780255.



Documento assinado eletronicamente por **Marne de Freitas Gomes, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 14:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 27/12/2023, às 09:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26853770** e o código CRC **BB721A5C**.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIA - DDA

Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia

Portaria de Consolidação N° 2 IGM/MS

Porto Alegre 19/12/2023

DOCUMENTO DESCRITIVO

TERMO INTEGRANTE DO CONTRATO, QUE CONTÉM AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTRATADO, OS COMPROMISSOS ASSISTENCIAIS COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS, AS METAS DE QUALIDADE COM INDICADORES DE GESTÃO, ASSISTENCIAL, ENSINO E PESQUISA/ EDUCAÇÃO PERMANENTE E INDICADORES ESPECÍFICOS DAS REDES PRIORITÁRIAS, QUE SÃO OBJETOS DE PACTUAÇÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

1 IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA CNPJ: 2237849
CNES: 92898550000198

Endereço:
AVENIDA PRINCESA ISABEL, 395

Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS	CEP: 90.620-001	DDD/Telefone: (51) 3230-3600
-------------------------	-----------	--------------------	---------------------------------

Responsável Legal: Marne de Freitas Gomes CPF: 07825030044

Diretor técnico : Lucinao Ceolin Rosa CREMERS: 22182

Endereço: AVENIDA PRINCESA ISABEL, 395 BAIRRO AZENHA	CEP: 90620001
---	------------------

2 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento	<input type="checkbox"/> Geral		<input checked="" type="checkbox"/> Especializado	
Natureza	<input type="checkbox"/> Público		<input checked="" type="checkbox"/> Filantrópico / Hospital de ensino	
			<input checked="" type="checkbox"/> Privado	
Número de Leitos (sem UTI)	343 Geral		154 SUS	
Serviço de Urgência e Emergência	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
Demanda	<input checked="" type="checkbox"/> Espontânea		<input checked="" type="checkbox"/> Referenciada	
Serviço de Maternidade	<input type="checkbox"/> Sim		<input checked="" type="checkbox"/> Não:	
			Se sim, habilitado em GAR:	
			<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Habilitação em Alta Complexidade	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
			ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR (0802, 0803, 0804, 0805, 0806, 0807) ALTA COMPLEXIDADE TERAPIA NUTRICIONAL (2301, 2304) TRANSPLANTES (2411, 2420)	
			Total: 10	
Número de Leitos de UTI Tipo III	_36_ Adulto		_9_ Pediátrico	
			0 Neonatal	
			0 UCO	
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
Horário de funcionamento:	sempre aberto			

2.1 ESTRUTURA FÍSICA		
I – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/GRAVE	2	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	7	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO INDIFERENCIADO	1	7
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO PEDIATRICA	1	1
I I - AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADAS	18	0
SALA CURATIVO	1	0
SALA ENFERMAGEM (SERVIÇOS)	1	0
SALA DE IMUNIZAÇÃO	1	0
III – HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA CIRURGIA	4	0
SALA CIRURGIA	1	1
IV – HOSPITALAR - LEITOS		
ESPEC - CIRURGICO		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
02-CARDIOLOGIA	158	51
TOTAL	158	51
ESPEC - CLÍNICO		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
32-CARDIOLOGIA	102	45
TOTAL	102	45

COMPLEMENTAR

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
76-UTI ADULTO - TIPO III	51	36
76- UTI PEDIÁTRICA TIPO III	14	9
TOTAL	65	45

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
10-OBSTETRÍCIA CIRURGICA	2	1
45-PEDIATRIA CLÍNICA	16	12
TOTAL	18	13
TOTAL DE LEITOS SUS	343	154

IV - SERVIÇO DE APOIO

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTÁRIO	PRÓPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

2.2 EQUIPAMENTOS**EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM**

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS
RAIO X COM FLUOROSCOPIA	1	1	SIM
RX DE 100 A 500 MA	4	4	SIM
RX DE MAIS DE 500 MA	1	1	SIM
RX PARA HEMODINÂMICA	5	5	SIM
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	7	7	SIM

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS
GRUPO GERADOR	2	2	SIM
CONTROLE AMBIENTAL/AR CONDICIONADO CENTRAL	43	42	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS
BERÇO AQUECIDO	5	5	SIM
BOMBA DE INFUSAO	232	232	SIM
DEFIBRILADOR	31	31	SIM
INCUBADORA	4	4	SIM
MARCAPASSO TEMPORARIO	16	16	SIM
MONITOR DE ECG	80	80	SIM
MONITOR DE PRESSÃO INVASIVO	43	43	SIM
MONITOR DE PRESSÃO NÃO- INVASIVO	31	31	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	90	90	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	43	43	SIM
BOMBA/BALÃO INTRA-AORTICO	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS
ELETROCARDIOGRAFO	12	12	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
ENDOSCÓPIO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS	1	1	SIM
HISTEROSCÓPIO	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS
EQUIPAMENTO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	6	6	SIM
EQUIPAMENTO DE HEMODIÁLISE	4	4	SIM
2.3 COMISSÕES E OUTROS			
Etica de enfermagem			
Controle de infeccao hospitalar			
Cipa			
Analise de obitos e biopisias			
Revisão de documentação médica e estatística			
Ética médica			
Farmácia e terapêutica			
Apropriação de custos			
Notificação de doenças			
Revisão de prontuários			
Núcleo de segurança do paciente			
Investigação epidemiológica			

3 METAS		
3.1 METAS FÍSICO-FINANCEIRAS		
MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
PROCEDIMENTOS	CONTRATO	
	QUANT. MÊS	VALOR MÊS
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	26	R\$ 73,84
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica		
..02 Diagnóstico em laboratório clínico	31.760	R\$ 118.147,20
..04 Diagnóstico por radiologia	750	R\$ 6.960,00
..05 Diagnóstico por ultra-sonografia		
....01 <i>Ultra-sonograf sist circul(qq reg anatôm)</i>	1.250	R\$ 48.750,00
....02 <i>Ultra-sonografias dos demais sistemas</i>	2	R\$ 70,40
..11 Métodos diagnósticos em especialidades	3.800	R\$ 30.628,00
...18 Exames Imunohematológicos em doador	850	R\$ 12.750,00
...50 Sorologia de Doador de Sangue	850	R\$ 63.750,00
...64 Processamento de sangue	850	R\$ 8.500,00
03 Procedimentos clínicos		
..01 Consultas / Atendimentos / Acompanh.	9.625	R\$ 84.796,25
..02 Fisioterapia	651	R\$ 3.040,17
..09 Terapias especializadas	4	R\$ 49,40
...11 Coleta de Sangue para Transfusão	850	R\$ 18.700,00
...38 Triagem Clínica de Doador de Sangue	850	R\$ 8.500,00
04 Procedimentos cirúrgicos		
..01 Peq cirurg e cirurg pele tec subcutân mucosa	40	R\$ 1.263,20
..03 Diagnóstico Cinético Funcional	40	R\$ 252,40
TOTAL	52.198	R\$ 406.230,86

MÉDIA COMPLEXIDADE - INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
PROCEDIMENTOS	CONTRATO	
	QUANT. MES	VALOR MES
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica		
..01 Coleta de material	2	R\$ 7.145,24
03 Procedimentos clínicos		
..01 Consultas / Atendimentos / Acompanh.	15	R\$ 1.603,50
..03 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	140	R\$ 198.303,00
..05 Tratamento em nefrologia	4	R\$ 17.292,64
..08 Trat lesões enven e outr decorr causas extern	1	R\$ 3.876,62
04 Procedimentos cirúrgicos		
..01 Peq cirurg e cirurg pele tec subcutân mucosa		
....02 <i>Cirurgias pele, tecido subcutâneo e mucosa</i>	1	R\$ 1.502,16
..04 Cirurg vias aéreas superiores cabeça pescoço		
....01 <i>Cirurgias de ouvido, nariz e garganta</i>	2	R\$ 28.629,86
..06 Cirurgia do aparelho circulatório		
....01 <i>Cirurgia Cardio vascular</i>	15	R\$ 36.233,85
....02 <i>Cirurgia vascular</i>	2	R\$ 8.960,46
..07 Cirurg aparelho digest anexos parede abdomin		
....02 <i>Intestinos , reto e anus</i>		
....03 <i>Pancreas, baco, figado e vias biliares</i>		
....04 <i>Parede e cavidade abdominal</i>	3	R\$ 30.752,64
..08 Cirurgia do sistema osteomuscular		
....05 <i>memb inf</i>		
..11 Cirurgia obstétrica		
....01 <i>Parto</i>	1	R\$ 864,52
..12 Cirurgia torácica		

....03 Pleura	1	R\$ 704,90
....04 Parede torácica	5	R\$ 24.669,25
..15 Outras cirurgias		
....01 Múltiplas	3	R\$ 17.662,80
....02 Sequenciais	3	R\$ 15.565,53
....04 Procedimentos cirúrgicos gerais	5	R\$ 13.676,85
TOTAL	203	R\$ 407.443,82

TOTAL PRÉ-FIXADO	52.401	R\$ 813.674,68
-------------------------	---------------	-----------------------

ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
PROCEDIMENTOS	META MENSAL PACTUADA PARA O ANO VIGENTE	
	QUANT. MÊS	VALOR MÊS
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica		
..02 Diagnóstico em laboratório clínico	20	R\$ 1.194,00
..05 Diagnóstico por ultra-sonografia		
....01 Ultrassonografia de sistema circulatório	30	R\$ 4.955,40
..06 Diagnóstico por tomografia		
....02 Tomografia do torax e membros supes	20	R\$ 2.534,80
..08 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo		
....01 Aparelho cardio vascular*	200	R\$ 79.200,00
....04 Aparelho genitourinário	1	R\$ 133,00
....07 Aparelho respiratório	1	R\$ 131,00
..10 Diagnóstico por radiologia intervencionista		
....01 Exames radiológicos de vasos sanguíneos e linfáticos	2	R\$ 394,70
..11 Métodos diagnósticos em especialidades		
....02 Diagnóstico em cardiologia	430	R\$ 313.917,20
03 Procedimentos clínicos		
..01 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	370	R\$ 11.655,00
TOTAL	1.074	R\$ 414.115,10

ALTA COMPLEXIDADE INTERNAÇÃO		
PROCEDIMENTOS	META MENSAL PACTUADA PARA O ANO VIGENTE	
	QUANT. MÊS	VALOR MÊS
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica		
..01 Coleta de material	3	R\$ 9.293,88
04 Procedimentos cirúrgicos		
..06 Cirurgia do aparelho cardiovascular	60	R\$ 1.459.129,80
....02 Cirurgia vascular	3	R\$ 9.334,38
....03 Cirurgia intervencionista***	140	R\$ 751.382,80
....04 Cirurgia endovascular	2	R\$ 15.166,66
....05 Eletrofisiologia****	56	R\$ 304.823,68
..12 Cirurgia torácica		
....02 Mediastino	6	R\$ 38.693,22
....04 Parede torácica	1	R\$ 1.545,65
..15 Outras cirurgias		
....01 Múltiplas	6	R\$ 132.502,44
....02 Sequenciais	4	R\$ 65.920,96
TOTAL	281	R\$ 2.787.793,47

FAEC AMBULATORIAL

PROCEDIMENTOS	META MENSAL PACTUADA PARA O ANO VIGENTE	
	QUANT. MÊS	VALOR MÊS
05 Transplante de órgãos, tecidos e células	100	R\$ 12.336,61
TOTAL	100	R\$ 12.336,61

FAEC HOSPITALAR		
PROCEDIMENTOS	META MENSAL PACTUADA PARA O ANO VIGENTE	
	QUANT. MÊS	VALOR MÊS
04 Procedimentos cirúrgicos		
..06 Cirurgia do aparelho circulatório		
...01 Cirurgia cardiovascular		
...03.015-4 Fechamento...	50	R\$ 1.215.941,50
....04 Cirurgia endovascular	6	R\$ 9.688,50
...06 Angioplastia Primária	50	R\$ 328.096,50
05 Transplante de órgãos, tecidos e células	10	R\$ 48.274,70
TOTAL	116	R\$ 1.602.001,20

TOTAL GERAL	53.972	R\$ 5.629.921,06
--------------------	---------------	-------------------------

4 - INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Eixo 1 - Assistência e Gestão	Área	Meta (Valor mensal)	Unidade	Sentido Indicador	Valor de repasse de acordo com Resultado do Indicador		
					Variação de até 10%	Variação entre 10% a 25%	Variação maior 25%
Tempo Médio (em dias) de Permanência em Leitos Clínicos	Portaria 3.410/2013	10	pacientes-dia leitos clínicos/saídas hospitalares	↓	R\$ 160.129,77	R\$ 136.110,31	R\$ 112.090,84
Tempo Médio (em dias) de Permanência em Leitos Cirúrgicos	Portaria 3.410/2013	10	pacientes-dia leitos cirúrgicos/saídas hospitalares	↓	R\$ 160.129,77	R\$ 136.110,31	R\$ 112.090,84
Taxa de densidade de incidência de infecção corrente sanguínea associada a cateter venoso central (infecções primárias)	Portaria 3.410/2013	3,50%	casos novos de IPCSL/ CVCs-dia	↓	R\$ 160.129,77	R\$ 136.110,31	R\$ 112.090,84
Taxa de Ocupação Geral dos Leitos	Portaria 3.410/2013	85%	pacientes-dia/leitos-dia	↑	R\$ 160.129,77	R\$ 136.110,31	R\$ 112.090,84
Taxa de Ocupação de Leitos de CTI Adulto	Portaria 3.410/2013	85%	pacientes-dia UTI Adulto/leitos-dia UTI Adulto	↑	R\$ 160.129,77	R\$ 136.110,31	R\$ 112.090,84
Taxa de Mortalidade Institucional (anexo de gravidade utilizado na instituição)	Portaria 3.410/2013	7%	óbitos após 24h da admissão no hospital/saídas hospitalares	↓	R\$ 160.129,77	R\$ 136.110,31	R\$ 112.090,84
Tempo Médio de Permanência nos leitos da urgência/emergência (em horas)	Urgência	56	# pacientes-hora em leitos de urg./emerg. # saídas da urg./emerg.	↓	R\$ 160.129,77	R\$ 136.110,31	R\$ 112.090,84
Taxa de Óbitos por Infarto	Geral	10%	óbitos das internações por infarto/internações por infarto	↑	R\$ 160.129,77	R\$ 136.110,31	R\$ 112.090,84
Oferta para a regulação ambulatorial (consultas e exames)	Acesso	100%	consulta e exames ofertados/consultas e exames contratados	↑	R\$ 160.129,77	R\$ 136.110,31	R\$ 112.090,84
Oferta para a regulação hospitalar	Acesso	100%	acessos à regulação hospitalar ofertados/acessos à regulação hospitalar contratados	↑	R\$ 160.129,77	R\$ 136.110,31	R\$ 112.090,84
Total por Metas					R\$ 1.601.297,71	R\$ 1.361.103,05	R\$ 1.120.908,40
*Se a meta do indicador variar em até 10%, o prestador receberá 100% do valor destinado a ele, que corresponde a R\$ 160.129,77 (a soma de todos indicadores de qualidade corresponde a 60% do valor pré-fixado do contrato, no montante de R\$ 1.601.297,71)							
**Se a meta do indicador variar entre 10% e 25%, o prestador receberá 85% do valor destinado a ele, que corresponde a R\$ 136.110,31 (a soma de todos os indicadores de qualidade corresponde a 60% do valor pré-fixado do contrato, no montante de R\$ 1.361.103,05).							
***Se a meta do indicador variar acima de 25%, o prestador receberá 70% do valor destinado a ele, que corresponde a R\$ 112.090,84 (a soma de todos os indicadores de qualidade corresponde a 60% do valor pré-fixado do contrato, no montante de R\$ 1.120.908,40).							
O valor referente ao eventual não atingimento das metas pactuadas será descontado em quatro parcelas mensais, nos meses subsequentes à apuração do resultado do quadrimestre anterior.							
As metas serão avaliadas pelo resultado obtido no acumulado do quadrimestre.							
A fonte de dados para apuração fica definida como TABWIN, POWER BI, GERCON, GERINT, GERINT FATURAMENTO e/ou seu(s) coetâneo(s) e/ou seus sucessor(es), utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.							

5 - OFERTA PARA A REGULAÇÃO

PROCEDIMENTO	OFERTA MENSAL
0301010072 - CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTAS INICIAIS)	1.260
0211020044- MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	32
0211020036- ELETROCARDIOGRAMA	1.000
0211020060- TESTE DE ESFORÇO OU ERGOMÉTRICO	400
0205010032- ECOCARDIOGRAFIA BI DIMENSIONAL COM OU SEM DOPLER	200
0205010040- ULTRA-SONOGRAFIA ESTUDO DE 3 OU MAIS VASOS COM DOPLER PULSADO CONTÍNUO	80
0211020052 - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL -ADULTO	32
TOTAL	2.974
0208010025 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO EM REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	40
0208010033 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	40
0211020010 - CATETERISMO CARDÍACO	50
TOTAL	130

OFERTA PARA A CENTRAL DE LEITOS - HERHOSP

PROCEDIMENTO	OFERTA MENSAL
Acesso ao Hospital GERINT (INTERNAÇÕES)	30
0211020010 - CATETERISMO CARDÍACO	200

6 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO	R\$ 2.668.829,51	R\$ 32.025.954,10
ORÇAMENTO PÓS-FIXADO	R\$ 4.816.246,38	R\$ 57.794.956,56
TOTAL	R\$ 7.485.075,89	R\$ 89.820.910,66

PRÉ FIXADO		
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Produção de Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 406.230,86	R\$ 4.874.770,32
Produção de Média Complexidade Hospitalar	R\$ 407.443,82	R\$ 4.889.325,86
FIDEPS - Pt SAS/MS nº 254/02 vínculo 4590	R\$ 394.117,00	R\$ 4.729.404,00
Integrasmus - Pt GM/MS nº 139/07 - vínculo 4590	R\$ 64.629,86	R\$ 775.558,32
Incentivo à Contratualização – antigo IAC - valor já incorporado ao teto - Pt GM/MS nº 142/14 - vínculo 4590	R\$ 223.630,90	R\$ 2.683.570,80
Incentivo à qualificação de gestão hospitalar (IGH) – (Pt GM 1.858/2014)	R\$ 102.088,26	R\$ 1.225.059,12
Portaria GM/MS Nº 3750 de 23/12/20 Rede de Urgência e Emergência - UTI PED tipo III	R\$ 47.857,52	R\$ 574.290,27
Portaria GM/MS Nº 3750 de 23/12/20 -Rede de Urgência e Emergência UTI AD tipo III	R\$ 199.406,34	R\$ 2.392.876,13
Incentivo SES Portaria 877/2023- ASSISTIR*	R\$ 387.500,00	R\$ 4.650.000,00
Custeio ambulatorio demanda reprimida (incremento de 300 consultas iniciais + 1200 retornos mês) Portaria GM/MS nº 1.859/23*	R\$ 207.088,60	R\$ 2.485.063,20
Pré-fixado (diferença custo operação UTI pediátrica) Portaria GM/MS nº 1.859/23*	R\$ 228.836,34	R\$ 2.746.036,08
TOTAL PRÉ-FIXADO	R\$ 2.668.829,51	R\$ 32.025.954,10

PÓS-FIXADO		
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Produção FAEC Ambulatorial e hospitalar	R\$ 1.614.337,81	R\$ 19.372.053,72
Produção da Alta Complexidade	R\$ 3.201.908,57	R\$ 38.422.902,84
TOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 4.816.246,38	R\$ 57.794.956,56
TOTAL PÓS-FIXADO + PRÉ FIXADO	R\$ 7.485.075,89	R\$ 89.820.910,66

O componente **pré-fixado** importa em **R\$ 32.025.954,10 (trinta e dois milhões, vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**, a ser transferido ao Hospital Instituto de Cardiologia em parcelas duodecimais de **R\$ 2.668.829,51 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

a. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado mensal, que remontam a **R\$ 1.601.297,71 (um milhão, seiscentos e um mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos)** serão repassados mensalmente, do Fundo Municipal/Estadual ao Hospital vinculados ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminados neste Documento Descritivo (DD).

b. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado mensal que remontam a **R\$ 1.067.531,80 (um milhão, sessenta e sete mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos)** serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo c/ o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras pactuadas no Documento Descritivo. Admitir-se-á tolerância de 10% quanto à produção física/financeira, sem incidir desconto.

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste DDA deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato.

As avaliações serão realizadas quadrimestralmente e os valores, eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento das metas.

As metas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção a Saúde deverão ter o cumprimento mensal de no mínimo de 90% pelo hospital.

Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 80% e acima de 100% por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, será necessário rever o plano operativo e os valores contratuais, exceto das Redes Temáticas. E se o cumprimento das metas qualitativas for abaixo de 50% será necessário rever o DDA e os valores contratuais.

Os valores previstos neste DDA poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o Hospital, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado e de acordo com disponibilidade orçamentária.

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA

6.1 RESUMO ORÇAMENTÁRIO

			Mensal	Anual
SIA	Média complexidade Pré-fixado	Físico	52.198	626.376
		Financeiro - Repasse MAC	R\$ 406.230,86	R\$ 4.874.770,32
	Alta complexidade Pós-fixado	Físico	1.074	12.888
		Financeiro - Repasse MAC	R\$ 414.115,10	R\$ 4.969.381,20
	FAEC - Pós-fixado	Físico	100	1200
		Financeiro	R\$ 12.336,61	R\$ 148.039,32
SIH	Média complexidade Pré-fixado	Físico	203	2.436
		Financeiro - Repasse MAC	R\$ 407.443,82	R\$ 4.889.325,86
	Alta complexidade Pós-fixado	Físico	281	3.372
		Financeiro - Repasse MAC	R\$ 2.787.793,47	R\$ 33.453.521,64
	FAEC - Pós-fixado	Físico	116	1392
		Financeiro	R\$ 1.602.001,20	R\$ 19.224.014,40
TOTAL			R\$ 5.629.921,06	R\$ 67.559.052,74

		Mensal	Anual
FÍSICO MAC	SIA	53.272	639.264
	SIH	484	5.808
FINANCEIRO MAC	SIA -Repasse MAC	R\$ 820.345,96	
	SIH -Repasse MAC	R\$ 3.195.237,29	R\$ 38.342.847,50
SUBTOTAL - MAC		R\$ 4.015.583,25	R\$ 48.186.999,02
FAEC		R\$ 1.614.337,81	R\$ 19.372.053,72
Total MAC + FAEC		R\$ 5.629.921,06	R\$ 67.559.052,74
INCENTIVOS		MENSAL	ANUAL
FIDEPS - Pt SAS/MS nº 254/02 vínculo 4590		R\$ 394.117,00	R\$ 4.729.404,00
Integrasmus - Pt GM/MS nº 139/07 - vínculo 4590		R\$ 64.629,86	R\$ 775.558,32
Incentivo à Contratualização - antigo IAC - valor já incorporado ao teto - Pt GM/MS nº 142/14 - vínculo 4590		R\$ 223.630,90	R\$ 2.683.570,80
Incentivo à qualificação de gestão hospitalar (IGH) - (Pt GM 1.858/2014)		R\$ 102.088,26	R\$ 1.225.059,12
Portaria GM/MS Nº 3750 de 23/12/20 Rede de Urgência e Emergência - UTI PED tipo III		R\$ 47.857,52	R\$ 574.290,27
Portaria GM/MS Nº 3750 de 23/12/20 -Rede de Urgência e Emergência UTI AD tipo III		R\$ 199.406,34	R\$ 2.392.876,13
Incentivo SES Portaria 877/2023- ASSISTIR*		R\$ 387.500,00	R\$ 4.650.000,00
Custeio ambulatorio demanda reprimida (incremento de 300 consultas iniciais + 1200 retornos mês) Portaria GM/MS nº 1.859/23*		R\$ 207.088,60	R\$ 2.485.063,20
Pré-fixado (diferença custo operação UTI pediátrica) Portaria GM/MS nº 1.859/23*		R\$ 228.836,34	R\$ 2.746.036,08
TOTAL DE INCENTIVOS		R\$ 1.855.154,83	R\$ 22.261.857,92
TOTAL MAC+FAEC+INCENTIVOS		R\$ 7.485.075,89	R\$ 89.820.910,66

*Condicionalizados à repasses ministeriais e estaduais.